

PORTARIA Nº 001/2021
De 25 de outubro de 2021

Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de empregos públicos da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA CODUSA**, de Campo Mourão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, considerando o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Leis Municipais nº 4220/2021 e 8383/2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos, para provimento de empregos públicos no serviço público da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, que serão autorizados por ato próprio do Diretor Presidente, à vista da existência de vagas, necessidade de reserva técnica e do interesse e necessidade da Administração da Empresa Pública.

Art. 2º Os concursos públicos consistirão na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva, prova de títulos, prova prática e prova de aptidão física de acordo com a especificidade do emprego em conformidade com estabelecido no edital.

Parágrafo único. As etapas ou fases dos Concursos Públicos, exceto a Prova de Títulos terão caráter eliminatório e classificatório, sendo o candidato automaticamente eliminado da fase seguinte, quando não tiver se submetido independente do motivo, ou não tiver sido habilitado na prova objetiva, prática e de aptidão física.

Art. 3º O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Havendo empregos em reserva técnica em concurso anterior, estes terão prioridade de convocação aos novos concursados, durante o prazo de validade do concurso.

Art. 4º A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º Os concursos serão organizados, dirigidos e orientados por comissão designada para este fim, denominada Comissão Especial de

Concurso (CEC).

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será constituída de, no mínimo, quatro membros, incluindo o Presidente, nomeados por ato do Diretor Presidente da CODUSA.

Art. 6º Optando a CODUSA pela faculdade contida no art. 42 deste Regulamento, a organização, direção e orientação dos concursos serão de responsabilidade do órgão escolhido, ficando a comissão, a que se refere o artigo anterior, encarregada da supervisão geral.

CAPÍTULO II Do Edital do Concurso

Art. 7º A Comissão Especial de Concurso (CEC) ou o órgão escolhido elaborará o Edital de cada concurso, do qual constará:

I - empregos a prover, com respectivo número de vagas, vencimentos, especificação, descrição sintética e carga horária;

II - a forma utilizada para as inscrições, indicando o meio, horário, local e prazo para este procedimento;

III - requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego;

IV - natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições;

V - matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimentos e respectivos programas ou, quando não comportarem programas, o nível de conhecimento exigido;

VI - valor relativo para cada uma das provas e critérios para determinação da média;

VII - valor e natureza dos títulos a serem considerados;

VIII - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste Regulamento;

IX - outros informes julgados necessários.

Art. 8º Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Especial de Concurso (CEC), com anuência da Diretoria Executiva, mediante ato publicado no Órgão Oficial do Município e disponibilizado no site da CODUSA com antecedência mínima de 03 (três) dias

úteis.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 9º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

I – aprovação em concurso público;

II - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei;

III - a idade mínima de dezoito anos;

IV - o gozo pleno dos direitos políticos;

V - a quitação com as obrigações eleitorais;

VI- a quitação com as obrigações militares, quando for o caso;

VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VIII - a aptidão física e mental;

IX - não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Os requisitos exigidos para cada emprego serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares disciplinadoras do assunto.

Parágrafo único. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no art. 9º deste capítulo perderá o direito à investidura no referido emprego.

CAPÍTULO IV Das Inscrições

Art. 11. A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias úteis.

Art. 12. A inscrição será feita exclusivamente, pela internet por meio do endereço eletrônico da CODUSA ou da instituição escolhida para a realização do Concurso Público.

§ 1º Para a inscrição o candidato deverá preencher *on-line* a ficha de inscrição, e na seqüência, imprimir o boleto bancário para pagamento do

valor da taxa inscrição.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato os dados preenchidos no ato da inscrição, não podendo haver correção, alteração ou acréscimo de qualquer dado por ele informado.

§ 3º A inscrição somente será efetivada após o pagamento do valor da taxa de inscrição, paga a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços, mediante pagamento do boleto bancário.

§ 4º A Comissão Especial de Concurso (CEC) e a eventual promotora do concurso, conforme estabelecido pelo art. 42, não se responsabilizarão pelo não recebimento de inscrição por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica de impossibilitem a transferência dos dados.

§ 5 As irregularidades ou inexatidão dos dados informados pelo candidato, constatadas no decorrer do processo, importará na eliminação automática do candidato, anulando todos os atos decorrentes, sem prejuízo das eventuais sanções legais se verificada a má-fé.

Art. 13. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções contidas neste Regulamento, no Edital e na aceitação expressa das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

Art. 14. Será publicada no Órgão Oficial do Município e disponibilizado no site da CODUSA a relação das inscrições homologadas e as não homologadas.

§ 1º Da não homologação caberá recurso a Comissão Especial de Concurso (CEC) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação, mediante requerimento fundamentado que deverá ser apresentado no Balcão da sede da CODUSA em seu horário de funcionamento ou diretamente na Instituição executora, que o julgará no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º Interposto o recurso e não julgado no prazo previsto no parágrafo anterior, o candidato poderá, se for o caso, participar condicionalmente das provas que se realizarem até a decisão, permanecendo no concurso se o apelo for provido, dele sendo excluído se indeferido.

CAPÍTULO V

Das Provas

Art. 15. As provas conterão questões objetivas.

Parágrafo único. As provas serão realizadas em prazo não

inferior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.

Art. 16. As provas objetivas terão caráter eliminatório, considerando a nota mínima para habilitação estabelecida no § 1º do artigo 26.

Art. 17. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- b) for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
- c) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, apresentando comportamento indevido;
- d) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
- g) afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão-resposta;
- i) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, a coleta da impressão digital durante a realização das provas;
- j) recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou outros procedimentos de segurança que vierem a ser utilizados na realização das provas;
- k) não comparecer à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido em edital para a realização da mesma;

l) utilizar de livros, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como o uso e porte de qualquer equipamentos eletrônicos tais como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, os quais deverão ser acondicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, no momento em que o candidato entrar na sala de provas.

m) Utilizar óculos escuros, relógios, gorros, bonés ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

Parágrafo único. Caso qualquer objeto ou equipamento venha a emitir ruídos durante a realização da prova, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences, o candidato responsável será eliminado do certame.

Art. 19. As salas das provas serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas pela Comissão Especial de Concurso (CEC) ou pela instituição executora, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 20. Será excluído do concurso o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

Art. 21. Nos concursos poderão ser considerados como títulos, exceto quando exigido pelo emprego:

- I - graduação;
- II - especialização em nível de pós-graduação;
- III - mestrado;
- IV - doutorado.

Parágrafo único. Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições do emprego concorrido.

Art. 22. A documentação constante no artigo 21 deverá ser entregue à Comissão Especial de Concurso (CEC) no Balcão da sede da CODUSA ou diretamente à instituição executora, conforme definido no Edital de Concurso Público.

Art. 23. A prova de aptidão física terá caráter eliminatório e será realizada de acordo com a especificidade do emprego objetivando avaliar o condicionamento físico do candidato para o desempenho das atividades relativas à função.

Art. 24. A prova prática terá caráter eliminatório e classificatório conforme estabelecido no edital e consistirá na avaliação dos conhecimentos técnicos ao desempenho do emprego para o qual se inscreveu o candidato.

Art. 25. Os candidatos que não forem habilitados na prova de aptidão física e prova prática serão eliminados do Concurso Público.

CAPÍTULO VI Do Julgamento

Art. 26. A Prova Escrita de caráter eliminatório será constituída de questões objetivas de 04 (quatro) a 05 (cinco) alternativas cada questão com apenas uma alternativa correta.

§ 1º Na prova objetiva será eliminado o candidato que não obtiver acerto de pelo menos uma questão em cada disciplina da prova.

§ 2º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final, exceto prova de títulos, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova escrita.

§ 3º A prova de títulos terá caráter classificatório cujos limites de pontuação serão definidos em edital de concurso público.

§ 4º Para os empregos que exigirem prova de aptidão física e prova prática as notas exigidas para habilitação serão definidas no edital de cada concurso publico.

§ 5º A nota final será obtida, conforme critérios abaixo:

I - para os empregos que exigirem apenas Prova Escrita, a nota final será a soma total dos valores das questões da prova objetiva;

II - para os empregos que exigirem Prova Escrita e de Títulos a nota final será a soma da Prova Escrita e da Prova de Títulos.

III – para os empregos que exigirem Prova Escrita e de Aptidão Física a nota será a soma da Prova Escrita e da Prova de Aptidão Física;

IV – para os empregos que exigirem Prova Escrita e Prova Prática a nota será a soma da Prova Escrita e da Prova Prática.

V – para os empregos que exigirem Prova Escrita, Prova Prática e de Prova Aptidão Física a nota será a soma da Prova Escrita, Prova Prática e da prova de Aptidão Física.

Art. 27. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes.

CAPÍTULO VII Dos recursos

Art. 28. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, nas seguintes situações e observados os seguintes prazos:

I - revisão de prova quanto a erro material, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da publicação dos resultados;

II - demais recursos, em prazo não inferior a 02 (dois) dias, conforme especificado em Edital.

Art. 29. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Balcão na sede da CODUSA endereçados a Comissão Especial de Concurso (CEC) ou perante a instituição executora, desde que dentro do prazo estabelecido no artigo 28 deste regulamento.

Art. 30. Os Gabaritos Oficiais serão disponibilizados no site da CODUSA ou no endereço eletrônico da instituição executora a partir do encerramento da Prova Escrita.

CAPÍTULO VIII Das disposições gerais

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a homologação do resultado final do concurso, à vista do relatório apresentado pela instituição executora, referendado, quando for o caso, pela Comissão Especial de Concurso (CEC).

§ 1º No relatório mencionado no "caput", deverão constar todas as informações referentes à realização das etapas ou fases do Concurso Público.

§ 2º É de 30 (trinta) dias corridos o prazo estabelecido para apresentação do relatório previsto neste artigo, contado do primeiro dia útil imediatamente posterior ao término da prova.

Art. 32. A nomeação dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos nos respectivos empregos.

§ 1º A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das médias finais obtidas e constará de listas organizadas por

emprego.

§ 2º Em caso de igualdade na nota final do concurso público e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver idade mais elevada, dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos da prova objetiva;

III - obtiver maior nota na prova de língua portuguesa da prova objetiva;

IV - obtiver maior nota na prova de matemática da prova objetiva, quando houver;

V - obtiver maior nota na prova prática, quando houver;

VI - maior idade dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;

VII - exercício na função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.

§ 3º Se necessário recorrer ao critério de desempate descrito no inciso VII do § 2º deste artigo, os candidatos serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

§ 4º Para fins de comprovação da função citada no § 3º deste artigo, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

§ 5º Não serão aceitos como comprovante, mandados de intimação ou de convocação para exercer a função de jurado ou carteirinhas de jurado.

§ 6º Se aplicados os critérios supracitados ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública, noticiado com antecedência de 03 (três) dias úteis, no site no Município ou da instituição executora do certame.

§ 7º A convocação dos candidatos para o provimento dos empregos dar-se-á por publicação de edital no Órgão Oficial do Município.

§ 8º O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação, será tido como desistente e substituído, na seqüência, pelo classificado imediatamente posterior.

§ 9º É de responsabilidade do candidato aprovado manter atualizado seu endereço junto a Empresa Pública, mediante requerimento protocolizado no Balcão da sede da CODUSA.

§ 10 Caberá ao órgão competente a elaboração do edital de convocação dos candidatos para provimento do emprego.

Art. 33. Os candidatos habilitados e classificados concorrerá exclusivamente para a vaga do respectivo emprego.

Art. 34. A convocação dos candidatos aprovados se dará no interesse e necessidade da Empresa Pública.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 35. Por ocasião da posse o candidato deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a documentação comprobatória de atendimento às exigências enumeradas nos incisos de I a IX, do artigo 9º, deste Regulamento e demais documentos solicitados no Edital de Concurso Público e Edital de Convocação.

Art. 36. A posse em emprego público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego.

§ 2º Caso seja constatada a inaptidão do candidato, será convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem classificação.

Art. 37. A conta bancária para o recebimento do numerário proveniente das inscrições dos candidatos será em nome da CODUSA e será movimentada pela autoridade competente.

Art. 38. Ao final do concurso dissolve-se a Comissão Especial e o eventual superávit financeiro será incorporado à receita da CODUSA e eventual déficit será suportado pela CODUSA.

Art. 39. Serão convidados a participar da fiscalização quando da aplicação das provas, representantes dos conselhos seccionais reguladores dos exercícios profissionais, quando forem exigidos conhecimentos técnicos pertinentes às profissões representadas.

Art. 40. Aos portadores de deficiência física será reservado percentual de vagas conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos a que se refere o *caput* serão homologadas, após prévia inspeção médica.

Art. 41. A realização do Concurso Público, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser terceirizada.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso (CEC).

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2021.



Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor-Presidente